



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 446/2007**

**De, 03 de Abril de 2007.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –  
CONSELHO FUNDEB – E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Conde, em consonância com os preceitos constitucionais e regras estabelecidas pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamentou o Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA**

**Art.2º** - O Conselho do FUNDEB será constituído por dez membros titulares e seus suplentes, na forma a seguir:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

*A*

- b) Um representante dos professores da educação básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;
- c) Um representante dos diretores das escolas públicas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;
- e) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;
- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;
- g) Um representante do Conselho Municipal de Educação da Cidade de Conde;
- h) Um representante dos Conselhos Tutelares circunscritos na área do Município de Conde.

**§ 1º.** O Prefeito indicará os representantes da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º .** Os representantes elencados nas alíneas de “b” a “f” deste artigo serão indicados através de processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

**§ 3º.** As representantes elencados nas alíneas “g” e “h” deste artigo serão indicados pelos respectivos conselhos.

**§ 4º .** Todos os membros titulares e suplentes do Conselho instituído por esta Lei serão designados pelo Prefeito, para o mandato de dois anos, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, cuja indicação dar-se-á até vinte dias do término do mandato dos conselheiros anteriores.

**§ 5º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais do mesmo e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;
- III – uma ou mais situações de impedimento previstas no Art. 4º desta Lei.

**§ 6º.** Havendo o afastamento definitivo do suplente por uma das situações descritas no parágrafo anterior, caberá ao segmento que representa a indicação de novo suplente.

**§ 7º.** Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**§ 8º.** Cada membro titular corresponderá a um suplente.

**Art. 3º.** O presidente do Conselho será eleito, após elaboração do regimento interno, por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** No prazo máximo de sessenta (60) dias após a instalação do Conselho do FUDNEB deverá ser aprovado o Regime Interno.

**Art. 4º.** Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito ou do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) Exerçam, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, cargos ou funções de livre nomeação e exoneração;

b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O exercício do mandato dos membros do Conselho é considerado como atividade de relevante interesse social e não será remunerado.

**Art. 6º.** A atuação dos membros do Conselho assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, e veda, no curso do mandato de representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas:

- a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro, antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 7º.** O conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, garantir infra-estrutura e condições matérias adequadas à execução plena de suas competências.



## **CAPITULO III**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DO FUNDEB**

**Art. 8º.** Compete ao Conselho:

- I – acompanhar o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;
- III – examinar os registro contábeis e dos demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer com vista à instrução da prestação de contas da totalidade dos recursos do Fundo, até trinta dias anteriores à data do vencimento do prazo de apresentação da mesma pelo Poder Executivo;
- V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VI – desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas eventualmente, por legislação específica.

## **CAPÍTULO IV**

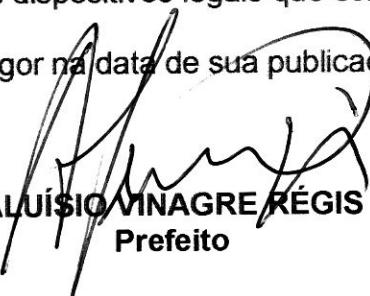
### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 10º.** O Poder Executivo poderá, se necessário, estabelecer normas complementares, com vista ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 11º.** Ficam revogados os dispositivos legais que contrariem esta lei.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS  
Prefeito